



Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONTRATO N° 09/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Manaus – AM, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF 04.378.626/0001-97, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora Márcia Perales Mendes Silva brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado pela Sra. Ieda Lima de Oliveira, brasileira, divorciada, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, Assistente da Diretoria Comercial conforme a Resolução da Diretoria Executiva nº 097/2015 de 05 de maio de 2015, e pelo Sr. Elson Athan da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 214.367.972-68, Assistente da Diretoria de Operação da Interior, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 097/2015 de 05 de maio de 2015, em consequência da dispensa de licitação nº 004/2017, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº 23105.0035644/2016 doravante referido apenas por PROCESSO na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, resolução ANEEL N.º 414 de 09 de Setembro de 2010, Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I – **ENERGIA ATIVA** – Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);
- II – **ENERGIA REATIVA** – Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- III – **POTÊNCIA** – Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em quilowatt (kW);
- IV – **DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- V – **DEMANDA MEDIDA** – Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);



Universidade Federal do Amazonas

VI - DEMANDA MÉDIA – O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (kW);

VII – DEMANDA CONTRATADA – Demanda a ser obrigatoriamente colocada à disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no “ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;

VIII – FATOR DE POTÊNCIA – Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;

IX – FATOR DE CARGA – Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

X – PONTO DE ENTREGA – É o ponto até o qual a CONTRATADA se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

XI – CARGA INSTALADA – Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo pode consumir energia elétrica da CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW);

XII – DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA – Data a partir da qual a CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

XIII – DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM – Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

XIV - MODALIDADE TARIFÁRIA - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

- Modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- Modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

XV – POSTO HORÁRIO - período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- Posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:



Universidade Federal do Amazonas

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. Posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto regular, exclusivamente, as condições de fornecimento de energia elétrica para o Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ e as unidades acadêmicas de Parintins pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, segundo a modalidade tarifária horária especificada no Anexo I, grupo "A".

Parágrafo Único - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- Desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- Quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob-regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é indeterminado, conforme a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a contratante, a partir da "data de início de fornecimento de energia".

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA: Para cumprimento do objetivo deste contrato, a contratante acorda com a contratada, para o período de faturamento do exercício financeiro corrente, a demanda mensal conforme detalhamento do Anexo I, cujo valor será denominado "demanda contratada".



Universidade Federal do Amazonas

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 29.166,66 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLAÚSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2017.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 108475, fonte de recurso 112, elemento 339039, PI M20RKG1935N tendo sido emitida em 16/01/2017, a nota de empenho nº 2017NE800010, no valor estimando de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA NONA - DA ULTRAPASSAGEM: Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora será faturada conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

Onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa, por posto horário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

$PAM(p)$ = demanda de potência ativa, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (KW);

$PAC(p)$ = demanda de potência ativa, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (KW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; e.

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDAÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO: A energia elétrica fornecida pela contratada à contratante poderá ser medida, para fins de faturamento, na subestação abajadadora da contratante, relativo ao ponto de entrega de energia ou no poste externo da concessionária, na derivação da conexão do seu sistema elétrico com o ramal do cliente.

Parágrafo Primeiro – A medição de demanda será feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15(quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e kVArh, alimentados por transformadores de medição pertencentes à contratada.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo Segundo – A aparelhagem necessária para o cumprimento desta cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da contratada, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS: A contratante se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da contratada e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Primeiro: A contratante não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida da contratada.

Parágrafo Segundo: A contratada poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratante consentirá, em qualquer tempo, que representantes da contratada, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Quarto: A contratada se compromete a respeitar o regulamento da contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo Quinto: A contratante será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição no caso de serem instalados em sua propriedade pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO: O “*ponto de entrega*” de energia elétrica para fins deste Contrato fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da contratada com as instalações de utilização de energia da contratante, situado no limite da via pública com o imóvel em que se localiza a unidade consumidora, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A contratada fornecerá à contratante, no “*ponto de entrega*” estabelecido na Cláusula Décima Segunda, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na freqüência nominal de 60 Hz e na Tensão Contratada entre fases conforme Anexo I, respeitando os limites de variações da tensão de leitura em regime adequado.

Parágrafo Segundo: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da contratada a contratante são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da contratante, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da contratada. Porém, caso a contratante planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da contratada, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, a exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em



Universidade Federal do Amazonas

emergências, dos circuitos interligados à rede da Concessionária, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da contratada.

Parágrafo Quarto: A contratante envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases qualquer ser maior do que 5 % (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

Parágrafo Quinto: A contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a serem determinados por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da contratada da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações da contratante, ou para reduzir as flutuações de tensão e freqüência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligencias e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade da contratante.

Parágrafo Sexto: A contratante deverá manter o “fator de potência” indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o “fator de potência” médio mensal, verificado por medição, for inferior a 92 % a contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a serem determinados por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE TESTES: A Contratada aplicará automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I – Início do fornecimento;
- II – Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III – Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e.
- IV - Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso III, onde será faturado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – A nova demanda contratada ou inicial;
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e.
- III – 30 % (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao contratante solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo Quarto: Ao final do período de testes a contratante poderá solicitar redução de demanda de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO: O valor de demanda contratada prevista neste contrato poderá ser revista pela CONTRATANTE, observado o disposto na cláusula 13^a e, quando necessário, mediante prévia aprovação pela CONTRATADA de viabilidade técnica e projetos pertinentes para atender ao fornecimento, devendo obedecer aos critérios abaixo:

1. As solicitações de redução de demanda, não contempladas na cláusula 19^a, deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
2. A solicitação de aumento de demanda deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Parágrafo Único – A alteração do valor de demanda pretendido pela contratante será objeto de termo aditivo a este contrato de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO: Ao final de cada vigência do exercício financeiro, este contrato será renovado automaticamente e assim sucessivamente, desde que a contratante não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O encerramento deste contrato poderá ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do contratante para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.
- c) Ação da contratada, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único: Quando a contratante solicitar o encerramento antecipado deste contrato será aplicado às seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e.
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 KW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso a, para o posto horário fora de ponta.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela contratada, a partir das datas fixadas na cláusula quinta, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal, o maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso da unidade consumidora incluída na tarifa convencional, na classe rural ou reconhecida como sazonal; ou.
- c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “energia ativa” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a contratada. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a contratada serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Quarto: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia 1º de cada mês.

Parágrafo Quinto: Se o “fator de potência” médio mensal indutivo das instalações da contratante, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As faturas mensais serão apresentadas a contratante com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela contratada a contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no escritório da contratada, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: A contratada se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela contratante, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela contratante as providências solicitadas pela contratada, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a contratante o atendimento solicitado.

Parágrafo Primeiro: A contratada se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica a contratante, por causas previstas no "caput" desta cláusula, a contratada dará prévio aviso à contratante, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a contratada e a contratante.

Parágrafo Terceiro: Caberá igualmente a contratante informar à contratada, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo Quarto: As interrupções de energia elétrica a contratante de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecido na cláusula décima sétima.

Parágrafo Quinto: O fato de a contratada conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

Parágrafo Sexto: Não se caracteriza culpa da contratada nos danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A contratada deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela contratante, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A contratante deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.



Universidade Federal do Amazonas

Parágrafo Segundo: A contratada informará a contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A contratante obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente termo de contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com as normas da cláusula 23^a do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial no presente termo de contrato, de observância obrigatória por parte da contratada, a impossibilidade, perante a contratante, de interrupção da prestação dos serviços, de forma unilateral, exceto nos casos previstos nos Artigos 171 e 172 da Resolução n.^º 414 de 09/09/2010/ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução n.^º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a contratada conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Único: Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



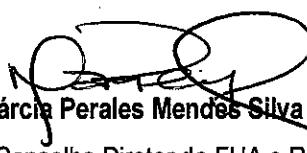
Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, 24 de janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

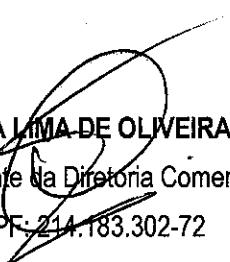


Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

CPF: 214.861.902-00

Pela CONTRATADA:.



IEDA LIMA DE OLIVEIRA

Assistente da Diretoria Comercial

CPF: 214.183.302-72



ELSON ATHAN DA SILVA

Assistente da Diretoria de Operação da Interior

CPF: 214.367.972-68

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



Universidade Federal do Amazonas

ANEXO I

Código UC	Nome da UC	Endereço da UC	Modalidade Tarifária			Tensão (V)	Tensão Mínima (V)	Tensão Máxima (V)	Contrato Concessionária
			Baixa Tensão Residencial	Baixa Tensão Demais Classes	Verde				
			Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Demandas (kW)				
0698338-3	Campus Universitário	ET Gov. Eduardo Braga s/n - Jacareacanga	-	-	226	-	-	-	-
1000104-2	Lab. de Artes Visuais	R. Paraíba s/n - Palmares	-	-	34	-	-	-	-
2051624-0	Lab. de Artes Visuais	R. Sete de Setembro, 2182 - Palmares	-	525	-	-	-	-	-
1006596-2	Residencial	R. D. Pedro II, 2200 – São Vicente de Paula	-	212	-	-	-	-	-

